



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 14792/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui no âmbito do Município de Maringá o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez no contraturno escolar da rede pública de ensino.

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Maringá o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, no contraturno escolar da rede pública de ensino.

Art. 2.º O incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem:

I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Maringá;

II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, a Administração Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez, anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal de ensino pertencentes a municípios da região.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art.7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 3.532/94.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 16/07/2018, às 09:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0097058** e o código CRC **0DA68A6E**.

18.0.000005389-5

0097058v6